

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019 – PROSUS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

**Considerando que** incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos ao direito à saúde e segurança assegurados pela Constituição e demais legislações, podendo para tanto instaurar expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

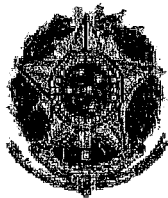
**Considerando** as sucessivas notícias sobre a existência de extintores de incêndio e equipamentos de proteção correlatos com prazos de validade expirados desde o ano de 2017, em unidades de saúde do Distrito Federal, objeto de análise perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no bojo do Processo nº 29.750/2017-e;

**Considerando que**, por si só, tal situação mostra-se irregular, na medida em que majora os riscos à vida e integridade física de servidores públicos, usuários do SUS e visitantes, bem como ao regular funcionamento das instalações das diversas unidades de saúde do Distrito Federal, devendo ser a mesma sanada em caráter prioritário e definitivo;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

**Considerando que** foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 08190.028538/19-10 perante a 4ª PROSUS, com o objetivo de apurar o ocorrido e acompanhar as providências concretas levadas a efeito pela Secretaria de Saúde – SES/DF para a solução da referida irregularidade;

**Considerando que,** questionada a respeito, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) informou, por meio do Ofício SES-GDF nº 944/2019-SES/GAB e Despacho SES-GDF SES/SINFRA/DIAOP, que *“estão sendo envidados esforços para que a todas as superintendências encaminhem relatório contendo suas necessidades, com a maior brevidade possível, a fim de que a instrução para recarga/manutenção seja concluída com a urgência que o assunto requer”*;

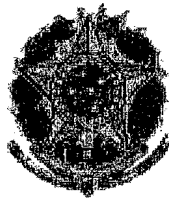
**Considerando que,** desde o ano de 2017, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal vem realizando tais “esforços” e levantamentos, conforme consta da Informação nº 51/2018 – 3ª Diacom do TCDF, datada de 04 de abril de 2018, segundo a qual *“o Despacho SEI/SUGEP/DIAP/GSHMT, de 16 de outubro de 2017 (documento anexo ao Ofício nº 1332/2017-SES/GAB (peça 17) no qual, dentre outras informações e medidas sugeridas, informa-se sobre o envio do Ofício SE-GDF nº 1/2017-SES/SUAG/CEIC, a todas as Superintendências e Hospitais de Referência, solicitando o levantamento do quantitativo e qualitativo de extintores de incêndio, contendo, no mínimo, informações sobre o tipo de extintor, a classe, a capacidade, a última recarga e o último teste hidrostático realizado”*;

**Considerando** o disposto no Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal – RSIP/DF, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20/07/2000, e na Nota Técnica nº 01/2016-CBMDF (Anexo à Portaria nº 026/2016-CBMDF, de 23/12/2016), os quais estabelecem e classificam as medidas de segurança contra incêndio em edificações no Distrito Federal, inclusive as hospitalares, públicas ou privadas;

*CS*

*U*

*NR*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

**Considerando** que, segundo o art. 4º do referido regulamento, “*ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por intermédio de seu órgão próprio, compete estudar, elaborar normas técnicas, analisar, planejar, fiscalizar e fazer cumprir as atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico bem como, realizar vistorias e emitir pareceres técnicos com possíveis consequências de penalidades por infração ao Regulamento*”, previstas em seus arts. 21 e 22;

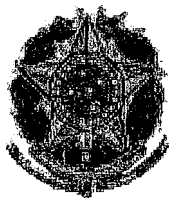
**Considerando** ainda o disposto no art. 2º, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.425/2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de pública, aplicando-se, portanto, a toda e qualquer unidade de saúde pública;

**Considerando**, por fim, o disposto no art. 1º da Lei Distrital nº 5.766/2016, segundo o qual “*as edificações ou os complexos de edificações públicas ou privadas devem elaborar o Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono – PPCIA<sup>1</sup>*”;

**Considerando** o evidente risco ao qual estão expostas as pessoas que transitam diariamente nas centenas de unidade de saúde do Distrito Federal, em razão da inércia do Poder Público em conferir uma solução rápida e definitiva aos extintores de incêndio e equipamentos de proteção correlatos com prazos de validade expirados, a demandar a adoção de medidas preventivas e urgentes para a salvaguarda dos servidores públicos de saúde, usuários do SUS e visitantes;

---

<sup>1</sup> O PPCIA é o documento que detalha o planejamento das ações de prevenção e combate a incêndio, além das formas de abandono e evacuação, e analisa recursos internos e externos ao local, de modo a permitir e controlar a situação em caso de emergência, proteger a vida e o patrimônio e reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

**RECOMENDA**

**I. Ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Osnei Okimoto, e à Subsecretária de Infraestrutura em Saúde, Jeziane de Sousa Cardoso,** que adotem as seguintes providências:

1.1 – regularizem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento desta recomendação, a situação de todos os extintores de incêndio e equipamentos de proteção correlatos que apresentem alguma irregularidade nos seus funcionamentos (extintores vazios, com prazos de validade expirados, etc), e alocados nas unidades de saúde do Distrito Federal;

1.2 – caso ainda não o tenha feito, elaborem, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento desta recomendação, o Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono – PPCIA de suas edificações, submetendo-o posteriormente ao crivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

**II. Ao(À) Senhor(a) Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Coronel Carlos Emilson Ferreira dos Santos,** que adote as seguintes providências:

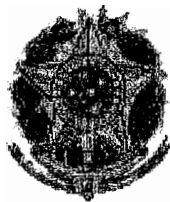
2.1 – realize, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento desta recomendação, vistorias em todas as unidades de saúde (edificações) do Distrito Federal, com o objetivo de verificar eventuais irregularidades nos extintores de incêndio e demais equipamentos de proteção preventiva;

2.2. determine à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de acordo com as verificações efetuadas, sejam sanadas todas as irregularidades relativas a extintores de incêndio vazios, com prazos de validades expirados e/ou em quantidades insuficientes, mediante a aplicação das penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

OS

J

AK



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**


Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento desta recomendação para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, por meio de sua 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, de informações contendo as providências concretamente tomadas pela SES/DF no que se refere ao item 1.1 acima, bem como dos relatórios de vistoria do CBMDF a que se refere a item 2.1.

Brasília/DF, 24 de abril de 2019.



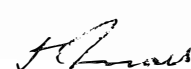
Marcelo da Silva Barenco

Promotor de Justiça



Clayton da Silva Germano

Promotor de Justiça



Fernanda da Cunha Moraes

Promotora de Justiça